



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Baianópolis

1

Terça-feira • 26 de Março de 2019 • Ano IV • Nº 481

Esta edição encontra-se no site: www.baianopolis.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Baianópolis publica:

- **Portaria Nº: 001/2019** - Licença Ambiental Simplificada Atividade de Comércio de Combustíveis e Derivados de Petróleo Validade: 02 Anos.

**TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA



CNPJ: 13.654.413/0001-31

PORTARIA Nº: 001/2019

Licença Ambiental Simplificada

Atividade de Comércio de Combustíveis e
Derivados de Petróleo

Validade: 02 Anos

O Secretário Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Baianópolis, no exercício de suas funções que lhe foi outorgado pela lei Municipal nº. 171/2014, Segundo Art. 23 e 30 da Constituição Federal, Lei Federal 6938/81. Resolução CONAMA 231/97 e Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, tendo em consideração o que consta no processo 0079-2019/TEC/LS-001. **RESOLVE:** Art. 1º - Conceder Renovação de Licença Ambiental Simplificada, válida pelo período de 02 (dois) anos a **JUVALINO RODRIGUES DE SOUZA & CIA LTDA**, inscrito sob CNPJ nº 13.622.963/0001-79, instalado na Rua Ramiro Alves dos Santos, s/n, Bairro Bela Vista, Baianópolis-Bahia, para a atividade de **comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, com capacidade de armazenamento de 60m³ numa área construída de 295,06m²**, sob às Coordenadas Geográficas: X: 8640711.83 e Y: 549837.63, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes: **I** - Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado a SeMMARH - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e, conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT para postos de combustíveis; **II** - Apresentar a SeMMARH, no prazo de 90 (noventa) dias, o Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros assim como revalida-lo anualmente; **III** - Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos e os extintores, de acordo com o projeto apresentado a SeMMARH e às Normas Técnicas da ABNT pertinentes; **IV** - Realizar apenas descarga selada dos combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos; **V** - Operar

Praça Municipal, nº 10 – Centro – CEP: 47830-000 - Baianópolis – Bahia.
Telefone: *XX 77 3617-2200 – Telefax: *XX 77 3617 2148.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: EVTTRG9PJZG57XST+B/M/W

Esta edição encontra-se no site: www.baianopolis.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA



CNPJ: 13.654.413/0001-31

adequadamente o SAO - Sistema separação Água/Óleo que servem as ilhas de abastecimento, devendo ser coletado periodicamente o óleo retido, enviando-o para reciclagem ou disposição final em instalação com Licença Ambiental; **VI** - Manter as canaletas de drenagem da ilha de abastecimento de combustíveis permanentemente limpas de lixo e areia; **VII** - Deverá enquadrar o referido Auto Posto conforme exigências da Norma Técnica - NT nº 002/2006 (dispõe sobre licenciamento ambiental de atividade de comércio varejista de combustíveis e lubrificantes derivados de petróleo), aprovada pela Resolução CEPRAM nº 3572 de 17 de fevereiro de 2006; **VIII** - Manter as câmaras de contenção de descarga selada de combustíveis permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento; **IX** - Informar imediatamente a SeMMARH, quando da ocorrência de vazamento; **X** - Os níveis de ruídos a serem emitidos pelo empreendimento deverão estar em conformidade com a Norma Técnica NBR 10.151 da ABNT, conforme Resolução CONAMA nº. 01/90; **XI** - Realizar treinamento específico com os funcionários para procedimentos em caso de situações de emergências, fazendo-os conhecer o Plano de Emergência, devendo ser disposta uma cópia do mesmo em local visível e de fácil acesso para o caso de situações de risco e para a fiscalização; **XII** - Promover a remediação de toda área impactada, em caso de vazamento de combustível; **XIII** - Apresentar, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, teste de estanqueidade contemplando os 02 (dois) tanques subterrâneos, inclusive com apresentação da ART do técnico responsável; **XIV** - Deverá manter à disposição dos órgãos fiscalizadores todos os documentos autorizatórios para a localização, implantação e operação da atividade de auto posto de combustíveis; **XV** - Requerer nova licença a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SeMMARH para qualquer alteração que venha ocorrer na operação do empreendimento ou por ocasião do vencimento desta licença. **Art. 2º** - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SeMMARH, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 3º** - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos

Praça Municipal, nº 10 - Centro - CEP: 47830-000 - Baianópolis - Bahia.
Telefone: *XX 77 3617-2200 - Telefax: *XX 77 3617 2148.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: EVTTRG9PJZG57XST+B/M/W

Esta edição encontra-se no site: www.baianopolis.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA



CNPJ: 13.654.413/0001-31

ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SeMMARH e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente - SISEMA. **Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Baianópolis/BA, 25 de Março de 2019.

LUÍS HENRIQUE DA COSTA FERREIRA
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Decreto nº 120/2017

Praça Municipal, nº 10 – Centro – CEP: 47830-000 - Baianópolis – Bahia.
Telefone: *XX 77 3617-2200 – Telefax: *XX 77 3617 2148.